



## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA ILB/SERH Nº 1/2014**

*Regulamenta os procedimentos para concessão da Licença Capacitação, de que trata o artigo 87, da Lei 8.112/90 e Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2011.*

**O INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO e a SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO SENADO FEDERAL**, no uso das atribuições regulamentares e

Considerando os princípios e a finalidade da política de capacitação e desenvolvimento dos servidores do Senado Federal, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2011;

Considerando a diretiva de aperfeiçoamento da instrução processual da licença-capacitação no âmbito do Senado Federal, de que trata o artigo 87, da Lei 8.112/90; RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui procedimentos administrativos voltados ao aprimoramento da instrução dos processos de concessão de licença-capacitação no âmbito do Senado Federal.

Art. 2º O dirigente do órgão de lotação do servidor que requereu a concessão da licença deverá manifestar-se expressamente e de forma fundamentada quanto à:

I - efetiva correlação entre a atividade de capacitação pretendida e as atividades atualmente desenvolvidas pelo servidor na unidade;

II - relevância da capacitação para o cumprimento das metas e objetivos da área;

III - necessidade, conveniência e oportunidade do afastamento para realização da capacitação pretendida;

Art. 3º Na instrução processual, a Secretaria de Recursos Humanos avaliará a correlação entre a capacitação requerida e as atribuições relacionadas ao cargo/especialidade da carreira do servidor.

Art. 4º Na hipótese de capacitação na modalidade de ensino a distância, o Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), no âmbito de suas competências decisórias, levará em consideração referenciais de qualidade adotados pelo Ministério da Educação, bem como a avaliação da instituição promotora realizada por esta Pasta.

Parágrafo único. A solicitação para capacitação na modalidade de ensino a distância deverá ser instruída, adicionalmente, com a documentação elencada no Anexo I.



## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

Art. 5º Na hipótese de pedidos de afastamento para participação em cursos de idiomas estrangeiros, a instrução processual deverá indicar expressamente a necessidade do uso do idioma no trabalho desenvolvido pelo servidor.

§ 1º O ILB avaliará a possibilidade de desenvolver cursos que atendam à demanda de que trata este artigo.

§ 2º No caso de estudos de língua portuguesa, somente serão liberados servidores para atividades de capacitação em nível de pós-graduação, observados os artigos 2º e 3º desta Instrução.

Art. 6º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término, o servidor deverá encaminhar ao ILB, sob pena de cassação da licença com efeito retroativo e sujeição às cominações legais, um dos seguintes comprovantes:

I - de conclusão da elaboração de artigo científico de interesse do Senado Federal;

II - de frequência e aproveitamento em estágio obrigatório de graduação;

III - relatório das atividades realizadas durante o afastamento, relacionadas à elaboração de monografia, dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, assinado pelo servidor e pelo orientador do trabalho acadêmico;

IV - de frequência e aproveitamento no curso motivador do afastamento, mediante apresentação do histórico escolar, do certificado de conclusão e do plano do curso.

Art. 7º O servidor poderá requerer ao ILB a interrupção da licença para capacitação, a qualquer tempo, desde que impedido de participar do curso, em virtude de caso fortuito ou de força maior, sem prejuízo da comprovação de sua participação até o momento da interrupção.

Parágrafo único. A ausência da comprovação ou indeferimento do pedido do servidor ensejará a cassação da licença, sendo computados como falta ao serviço os dias referentes à licença cassada.

Art. 8º Os pedidos de adiamento da data inicial da licença deverão ser instruídos pelo solicitante de modo a comprovar a impossibilidade de realização da capacitação no período originalmente previsto e a anuência do dirigente do órgão de lotação do servidor.

Art. 9º Este normativo entra em vigor na data de sua publicação.



## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

### ANEXO I

A solicitação que tem por objeto cursos de Educação a Distância deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Descrição do sistema de comunicação a distância utilizado para a interatividade entre o corpo docente e discente;
- b) Comprovação de existência de modalidades comunicacionais síncronas e assíncronas como videoconferências, chats na Internet, fax, telefones, rádio para promover a interação em tempo real entre docentes, tutores e estudantes;
- c) Comprovação de existência de um sistema de avaliação de aprendizagem, especificando a logística adotada para esta atividade;
- d) Especificação da infraestrutura de apoio didático;
- e) Especificação da configuração do material didático a ser utilizado, bem como da equipe multidisciplinar responsável por ele (professores responsáveis pelos conteúdos e demais profissionais nas áreas de educação e técnica, como webdesigners, desenhistas gráficos, equipe de revisores, equipe de vídeo, etc);
- f) Currículo do corpo docente com formação e experiência na área de ensino e em educação a distância;
- g) Discriminação do corpo de tutores com qualificação adequada ao projeto do curso e do corpo de técnico-administrativos integrado ao curso e que presta suporte adequado;
- h) Comprovação de existência de polo de apoio presencial;
- i) Especificação do coordenador do polo de apoio presencial, responsável pelo bom funcionamento dos processos administrativos e pedagógicos que se desenvolvem na unidade;
- j) Explicação de outras informações relevantes a respeito da gestão acadêmico-administrativa da instituição e que não tenham sido listadas;
- k) Especificação do prazo máximo instituído para a conclusão do curso solicitado;
- l) Declaração da instituição promotora indicando as datas de início e término da ação de capacitação e a carga horária do curso.

Brasília, em 24 de janeiro de 2014. Renato Jorge Brown Ribeiro, Diretor da Secretaria de Recursos Humanos – Carlos Roberto Stuckert, Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro, em exercício.



SENADO FEDERAL  
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

*Boletim Administrativo do Senado Federal*, nº 5406, seção nº 1, de 24 de janeiro de 2014, p. 1.